



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1143

Recife - Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 16/2022

Recife, 22 de dezembro de 2022

Altera a Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, que disciplina a programação, concessão, gozo, remuneração e a conversão em pecúnia das férias dos membros do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, XII, da Constituição da República, ao garantir que a continuidade da prestação jurisdicional se aplica ao Ministério Público, por força do artigo 129, § 4º seguinte, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, impondo a pronta participação dos membros do Ministério Público em todos os atos que demandem sua atuação;

CONSIDERANDO que o artigo 51 da Lei nº 8.625/93 (LONMP) e o artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (LOEMP), asseguram aos membros do Ministério Público 60 (sessenta) dias de férias anuais, por aplicação do artigo 66 da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN);

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do processo nº 0.00.000.000237/2012-32, que possibilitou o fracionamento das férias dos membros do Ministério Público Brasileiro, desde que previsto em ato normativo e fixado em períodos não inferiores a 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, é permitido o fracionamento de férias pelos servidores em períodos não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, nos termos do artigo 4º, §1º, da IN-PGJ nº 003/2017;

CONSIDERANDO a dinâmica no uso e gozo do direito de férias pelos membros do Ministério Público de Pernambuco, com possibilidade de suspensão, interrupção, além de, eventualmente, indenização por período de férias não gozados;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a análise, planejamento e controle administrativo eficiente quanto à concessão, gozo e eventual interrupção ou suspensão de férias pelos membros do Ministério Público de Pernambuco, de modo a manter a contínua e adequada prestação de serviços pelas respectivas substituições;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 2º da IN PGJ nº 004/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As férias dos membros do Ministério Público serão gozadas em 02 (duas) parcelas de 30 (trinta) dias por exercício, admitindo-se seu fracionamento em períodos não inferiores a 10 (dez) dias.

§ 1º - O período de férias fracionado deverá ser gozado dentro

de um mesmo mês do respectivo ano.

§ 2º - O disposto no caput não se aplica aos ocupantes dos órgãos de administração superior e respectivos cargos comissionados ou no exercício de função de confiança.

Art. 2º - O inciso I do §1º do artigo 9º da IN PGJ nº 004/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

§ 1º (...)

I - as férias do substituto do requerente, observada a tabela de substituição automática, não estiverem programadas para o mesmo período requerido.

Art. 3º - O §1º do artigo 23 da IN PGJ nº 004/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23

§ 1º - O deferimento da indenização implicará o gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso.

Art. 4º - Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos somente a partir do mês de julho do ano de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário da IN PGJ nº 004/17, publicada no Diário Oficial de 10 de novembro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.055/2022

Recife, 15 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "F", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do despacho PGJ no requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 446617/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DILIANI MENDES RAMOS, 5ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/01/2023 a 22/01/2023, em razão das férias da Bela. Tathiana Barros Gomes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republishado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.158/2022
Recife, 22 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 118ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/01/2023 até 22/01/2023, em razão das férias da Bela. Tathiana Barros Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.159/2022
Recife, 22 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Coordenação da Central de Recursos em Matéria Criminal com as justificativas apresentadas, que demonstram a necessidade de reforço na prestação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos em trâmite na Central de Recursos em Matéria Criminal, no período de 01/01/2023 a 31/01/2023, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.160/2022
Recife, 22 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o teor do despacho PGJ no requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 442013/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 20/01/2023 a 29/01/2023, em razão das férias do Bel. Roberto Brayner Sampaio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.161/2022
Recife, 22 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período 03/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.162/2022
Recife, 22 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias da Bela. Ângela Márcia Freitas da Cruz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.163/2022
Recife, 22 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período 12/01/2023 a 31/01/2023, em razão das férias do Bel. José Roberto da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.164/2022
Recife, 22 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO os requerimentos eletrônicos de férias e compensação de plantão nº 195316/2019, 446692/2022 e 446693/2022, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 23/01/2023 a 10/02/2023, em razão da compensação de plantão e das férias da Bela. Thinneke Hernalsteens.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 3.165/2022
Recife, 22 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 03/01/2023 a 22/01/2023, em razão das férias da Bela. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte;

II - Revogar a Portaria PGJ nº 3.122/2022 publicada no DOE de 21/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.166/2022
Recife, 22 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 23/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias da Bela. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.167/2022
Recife, 22 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o despacho PGJ no requerimento eletrônico de licença maternidade nº 446828/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, no período de 10/12/2022 a 31/12/2022, em razão da licença maternidade da Bela. Milena Lima do Vale Souto Maior;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/12/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 282/2022

Recife, 22 de dezembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 446510/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/12/2022
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, no mês de fevereiro/2023, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446593/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/12/2022
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446597/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/12/2022
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446812/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/12/2022
Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins.

Número protocolo: 446810/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/12/2022
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 06/01/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 446667/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 21/12/2022
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 26/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446712/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/12/2022
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio, a partir do dia 02/05/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446646/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/12/2022
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de setembro/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, nos dias 01 e 03/02/2023 À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446666/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/12/2022
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446684/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/12/2022
Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

23/12/2022, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 446619/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/12/2022
Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2020.2), programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446706/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/12/2022
Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 22 e 23/12/2022, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 446529/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/12/2022
Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 22/12/2022, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 446828/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 22/12/2022
Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 10/12/2022, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446818/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/12/2022
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446842/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/12/2022
Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o período de 04 a 06/01/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 446306/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 22/12/2022
Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 195316/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/12/2022
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de outubro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 06 (seis) dias, a partir de 30/01/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446828/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 22/12/2022
Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 10/12/2022, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À DEMAS para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 191/2022 Recife, 22 de dezembro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 1ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 02 a 06 de janeiro de 2023, conforme Aviso nº 182/2022-CSMP, publicado no DOE de 15/12/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 22 de dezembro de 2022.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO CPJ Nº 15/2022**Recife, 22 de dezembro de 2022**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos na RES-CPJ nº 006/2022, que regulamenta o processo de eleição para a composição da LISTA TRÍPLICE de Membros do Ministério Público, disposta no Art. 8º, § 2º, da LCE nº 12/94, a se realizar no próximo dia 02.01.2023;

CONSIDERANDO a postulação firmada pelos componentes da MESA ELEITORAL convocados para a condução do referido pleito e que são lotados na CENTRAL DE INQUÉRITO DA CAPITAL;

CONSIDERANDO a elevada carga de trabalhos que está sendo prestada pelos mesmos na preparação e – sobretudo, que será prestada na data da realização do dito evento institucional,

ACOLHO e DEFIRO o pedido por eles exercitado, para dispensá-los de figurarem na distribuição de demandas a ser efetivada no dia 03.01.2023, sem que tal dispensa repercuta sobre as demais atribuições que pelos mesmos são prestadas.

Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro - (Comissão Eleitoral)
Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins - (Comissão Eleitoral)
Dr. Sérgio Roberto da Silva Pereira - (Comissão Eleitoral)

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2022.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora Geral de Justiça, em exercício para o Pleito Eleitoral 2023

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**AVISO Nº SUBADM 078/2022****Recife, 22 de dezembro de 2022**

AVISO SUBADM nº 078/2022

Considerando a realização da ELEIÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA O BIÊNIO 2023/2025 no dia 02/01/2023, informo que estará disponível para todos os membros o estacionamento da Polícia Federal, localizado na Av. Cais do Apolo, 321 Recife Antigo, com traslado exclusivo para o Edifício Roberto Lyra.

Recife, 22 de dezembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1273/2022**Recife, 22 de dezembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº

446352/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA, Analista Ministerial – Serviço Social, matrícula nº 189.027-1, lotada no Núcleo de Família e Registro Civil, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 19/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1274/2022**Recife, 22 de dezembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0030364/2022-58, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ALINE FARIAS DE AMORIM, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 190.517-1, lotada no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 12/12/2022, tendo em vista o gozo de Férias da titular, MICHELLE LUSTOSA DE SA CANTARELLI, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 188.673-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 12/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1275/2022**Recife, 22 de dezembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0639.0028124/2022-16 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor WAGNER ALVES MATIAS, Técnico Ministerial - Transporte, matrícula nº 187.742-9, lotado na Promotoria de Justiça de Olinda, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 05/12/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular DESANTIS FARIAS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.770-4.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 05/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1277/2022

Recife, 22 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0137.0030476/2022-11, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.017-4, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Documentação e Arquivo, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.049-7;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1278/2022

Recife, 22 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PORTARIA Nº SUBADM 1276/2022

Recife, 22 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0123.0029814/2022-53 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, SUELI MARIA DO NASCIMENTO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 187.712-7;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0561.0030406/2022-03 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA DANIELA MACEDO RAMOS DE ANDRADE LIMA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.459-5, lotada na Promotoria de Justiça de Carpina, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANACI ALVES PEDROSA DE SOUZA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.280-5;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1279/2022

Recife, 22 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0283.0030414/2022-77, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.602-4, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa dos Direitos do Consumidor, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, DÉBORA DE MOURA NEVES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.747-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1280/2022

Recife, 22 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1199.0026974/2022-65, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ, Técnica Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.064-0, lotada na Gerência Ministerial Executiva de Apoio Técnico, para o exercício das funções Gerente Executiva Ministerial de Apoio Técnico, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 5, por um período de 04 dias, correspondentes aos dias 11, 16, 17 e 18/11/2022, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO, Gerente Executiva Ministerial de Apoio Técnico, matrícula nº 189.445-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº RESENHA PARA PUBLICAÇÃO Novembro/2022

Recife, 5 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

Núcleo Extrajudicial Penal

RESENHA PARA PUBLICAÇÃO

Informamos que no mês de novembro/2022, na Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, foram exaradas as seguintes Decisões:

EXTRAJUDICIAL

CONVERSÃO Nº. 07/2022
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 07/2022
AUTO NO 2021/212408
DECISÃO: CONVERSÃO

ART. 28 DO CPP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECISÃO Nº 77/2022
 PROCESSO NPU N. 0000581-76.2022.8.17.3370-PJE
 ARQUIMEDES: 2022/49725
 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO Nº 80/2022
 PROCESSO NPU 0021463-20.2018.8.17.0001
 ARQUIMEDES: 2018/370962
 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO Nº 79/2022
 PROCESSO NPU 0004728-38.2020.8.17.0001
 ARQUIMEDES: 2020/203584
 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO Nº 78/2022
 PROCESSO NPU 0007896-19.2018.8.17.0001
 ARQUIMEDES: 2021/320992
 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO N. 82/2022
 PROCESSO NPU N. 0000065-98.2020.8.17.0210
 ARQUIMEDES: 2021/164376
 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO Nº 83/2022
 PROCESSO NPU 0023224-23.2017.8.17.0001
 ARQUIMEDES: 2021/321004
 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO Nº 84/2022
 PROCESSO NPU 0013283-15.2018.8.17.0001
 ARQUIMEDES: 2021/321001
 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO Nº 85/2022
 PROCESSO NPU 0022981-45.2018.8.17.0001
 ARQUIMEDES: 2018/394928
 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO Nº 86/2022
 NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/892
 ARQUIMEDES: 2018/394928
 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO Nº 85/2022
 PROCESSO NPU 0022981-45.2018.8.17.0001
 ARQUIMEDES: 2018/394928
 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO Nº 88/2022
 NPU Nº 0000106-30.2021.8.17.4640 - PJE
 Arquimedes: 2021/376958
 DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO Nº 90/2022
 PROCESSO NPU 0013571-43.2022.8.17.3130-PJE
 ARQUIMEDES: 2021/127070
 DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Recife, 05 de dezembro de 2022.

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL PENAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIOS: NOVEMBRO/2022

Recife, 21 de dezembro de 2022

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: NOVEMBRO/2022

NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL

NÚCLEO JUDICIAL PENAL

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL PENAL

NÚCLEO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ;
 ATU – procedimentos em andamento
 DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ;
 ATU – procedimentos em andamento

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 230/2022

Recife, 22 de dezembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1848

Assunto: Ofício Circular nº 035/2022/CN/CNMP

Data do Despacho: 21/12/22

Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências. Em seguida junte-se ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1849

Assunto: Procedimento Administrativo nº 121/2022

Data do Despacho: 21/12/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1850

Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2022

Data do Despacho: 21/12/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1851

Assunto: Solicitação de Informações nº 035/2022

Data do Despacho: 22/12/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1852

Assunto: Compensação de Plantão

Data do Despacho: 22/12/22

Interessado(a): Elisa Cadore Foletto

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1853

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 22/12/22

Interessado(a): Sérgio Gadelha Souto

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1854

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 22/12/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1855

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 22/12/22

Interessado(a): Central de Inquéritos de Paulista

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 186/2022

Data do Despacho: 20/12/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Terra Nova

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 187/2022

Data do Despacho: 20/12/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Parnamirim

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 188/2022

Data do Despacho: 20/12/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Serrita

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Pjcv nº 18/2022

Data do Despacho: 20/12/22

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 20/12/22

Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01699.000.049/2021

Recife, 22 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.049/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01699.000.049/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Justiça de Quipapá, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e Resolução RES CSMP nº 003/2019, e ainda: CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância

pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República); CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório n. 01699.000.049/2021, cujo prazo expirou, e objetiva apurar suposta situação de contratação direta sem licitação, cujo objeto já fora licitado e encontra-se com contrato vigente, bem como situação de enriquecimento ilícito pela empresa Martins e Rezende Advogados e Associados que teria recebido dinheiro público sem efetivamente prestar o serviço contratado pela Câmara de Vereadores de Quipapá, em tese, atos de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública; CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à eventual instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, para tanto;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar indícios da prática de improbidade administrativa e crimes contra Administração Pública, em razão da ilegalidade acima apontada, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via e-mail, ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4) Nomear a servidora desta Promotoria de Justiça de Quipapá, Laura Gonçalves de Freitas, para funcionar como Secretária Escrevente;
- 5) Notifique-se o Vereador Odair Marcos de Lucena, para que compareça a esta Promotoria de Justiça em fevereiro de 2023, data a ser estabelecida, munido de toda documentação probatória dos fatos alegados no Ofício 119/2021 remetido a este órgão, bem como para ser ouvido acerca do objeto da presente investigação.
- 6) Concluso para providências.

Cumpra-se.

Quipapá, 22 de dezembro de 2022.

Ana Victoria Francisco Schauffert,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01871.000.009/2022

Recife, 22 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.009/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.009/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Contrato 150/2009 e seus oito aditivos com a ARCOS PROPAGANDA LTDA.

INVESTIGADO: ARCOS PROPAGANDA LTDA e outros

CONSIDERANDO a celebração do contrato de prestação de serviços de comunicação com a Arcos Propaganda Ltda através do processo licitatório nº 026/2009 no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) pelo Município de Caruaru;

CONSIDERANDO as indevidas prorrogações do referido contrato, já que o mesmo não se refere a serviços contínuos;

CONSIDERANDO que ainda que fossem considerados serviços contínuos se extrapolou o limite legal de 60 meses;

CONSIDERANDO a ausência de estudo de vantajosidade para as referidas prorrogações;

CONSIDERANDO a ausência de comprovação de alguns serviços prestados;

CONSIDERANDO a falta de caráter informativo e impessoal em alguns dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a anulação de atos lesivos ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o dano ao erário causado em decorrência de conduta ímproba dolosa é imprescritível e o ato nulo que causa dano ao erário inconvaleável;

RESOLVO instaurar o presente Inquérito Civil para apurar a ocorrência de dano ao erário e seus autores para propositura de eventual ação de responsabilização civil, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei 7.347/85.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se requisitando cópia integral do processo licitatório.

Cumpra-se.

Caruaru, 22 de dezembro de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02165.000.078/2022 Recife, 21 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02165.000.078/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02165.000.078/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02165.000.078/2022 que demonstra possíveis irregularidades quanto a prestação de serviço por parte de servidor público estadual;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;
- 3) Sejam reiterados às diligências sem resposta até a presente data.

Serra Talhada, 21 de dezembro de 2022.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.003.171/2022 Recife, 20 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.171/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.171/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a regularização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas Escolas Estaduais Caio Pereira, Aníbal Falcão, Poeta Joaquim Cardoso, Prof. Leal de Barros, Trajano Chacon e Governador Carlos de Lima Cavalcanti.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, da CF/1988);

5) o teor das peças informativas oriundas do PA nº 01891.001.547/2021 - 28ª PJDCC (arquivado em 19.12.2022), noticiando a presença de irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas Escolas Estaduais Caio Pereira, Aníbal Falcão, Poeta Joaquim Cardoso, Prof. Leal de Barros, Trajano Chacon e Governador Carlos de Lima Cavalcanti, Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de PE, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre as providências adotadas para sanear as irregularidades na execução do PNAE referentes às seguintes unidades:

a) Escola Estadual Caio Pereira - refeitório inadequado para o número de alunos (1.300 alunos);

b) Escola de Referência em Ensino Médio Aníbal Falcão - estoque com área insuficiente para o quantitativo de gêneros; balcão térmico para oferta das refeições inferior à necessidade; falta de equipamentos: refresqueira e fogão de seis queimadores;

c) CEJA Poeta Joaquim Cardoso - ausência de pesquisas de aceitação dos cardápios, atividades educativas e avaliação do estado nutricional dos alunos;

d) Escola Professor Leal de Barros - cozinha muito quente e com azulejos por substituir; despensa muito quente; ausência de realização de atividades de educação alimentar e nutricional e de avaliação nutricional dos alunos; refeitório aberto e com mobiliário insuficiente para o número de alunos (40 cadeiras

para 400 alunos);

e) Escola Referência em Ensino Médio Trajano Chacon - ausência de atividades de educação alimentar e nutricional e de avaliação do estado nutricional dos alunos;

f) Escola Estadual Governador Carlos de Lima Cavalcanti - ausência de atividades educativas e avaliação do estado nutricional dos alunos.

3) decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.003.160/2022

Recife, 19 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.160/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.160/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar/fiscalizar a oferta de atendimento educacional especializado/inclusivo no âmbito do Colégio Adventista do Arruda.

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base em princípios constitucionais, destacando se o de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I, da CF/1988);

3) o ensino é livre à iniciativa privada, desde que cumpridas as normas gerais da educação nacional e mediante autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, I e II, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de a tendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Legislativo nº 186/2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949/2009 que, em seu artigo 24, trouxe axiomas universais para a oferta da educação de forma efetivamente inclusiva;

7) o teor das peças informativas oriundas do PAi nº 01891.001.531/2021 (arquivado em 17.12.22), noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado/inclusivo no âmbito do Colégio Adventista do Arruda.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de PE requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, promova inspeção no Colégio Adventista do Arruda, a fim de averiguar se o atendimento educacional especializado/inclusivo ofertado aos estudantes com deficiência está de acordo com o estabelecido nas Leis nº 9.394/1996 e nº 13.146 /2015;

3) decorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.003.164/2022
Recife, 19 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.164/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.164/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar/fiscalizar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Recife para promover melhorias higiênicos-sanitárias e estruturais na Escola Municipal Historiador Flávio Guerra.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

4) o teor das peças informativas oriundas do Inquérito Civil nº 01891.000.461 /2020 - 28ª PJDC (arquivado em 17.12.22), noticiando a ausência de resolução pela Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife) de irregularidades higiênicos-sanitárias e estruturais, no âmbito da Escola Municipal Historiador Flávio Guerra, a saber: a) caixas de tomada sem tampa; b) infiltração no teto; c) paredes com mofo; e d) tampa da cisterna danificada (Nota Técnica nº 425/2022 - RPA 03),

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da Nota Técnica nº 425/2022 - RPA 03, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se as irregularidades higiênicos-sanitárias e estruturais existentes no âmbito da Escola Municipal Historiador Flávio Guerra já foram saneadas;

3) decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.003.169/2022
Recife, 19 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.169/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.169/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar/fiscalizar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Recife para promover melhorias na estrutura física na Escola Municipal Ladjane Bandeira.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

4) o teor das peças informativas oriundas do PAi nº 01891.000.749/2020 - 28ª PJDCC (arquivado em 17.12.2022), especialmente o Relatório de Vistoria Doc. Nº 079/2022 – GEMAT, o qual elencou uma série de irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Ladjane Bandeira;

6) após provocação ministerial, a Secretaria de Educação comprovou o saneamento de algumas questões, entretanto, informou que as irregularidades pendentes seriam resolvidas até janeiro de 2023 (NT 388/2022-RPA 2 /SEINFRA),

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da NT 388/2022-RPA 2/SEINFRA, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se as irregularidades estruturais pendentes de resolução, no âmbito da Escola Municipal Ladjane Bandeira, já foram devidamente saneadas;

3) decorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.003.170/2022
Recife, 20 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.170/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.170/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar/fiscalizar as providências adotadas pela Secretaria de Educação e Esportes de PE para promover melhorias na estrutura física da Escola Estadual Brigadeiro Eduardo Gomes.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o

direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

4) o teor das peças informativas oriundas do PA nº 01891.000.850/2020 - 28ª PJDCC (arquivado em 17.12.2022), especialmente o Relatório de Vistoria - Doc. Nº 138/2022 – GEMAT, o qual elencou uma série de irregularidades na estrutura física da Escola Estadual Brigadeiro Eduardo Gomes,
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de PE, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do Relatório de Vistoria - Doc. Nº 138/2022 – GEMAT, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre as providências adotadas para sanear as irregularidades estruturais indicadas na estrutura física da Escola Estadual Brigadeiro Eduardo Gomes;

3) decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Procedimento
Administrativo n.º 01973.000.420/2022
Recife, 6 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Curadoria da Saúde e do Idoso

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(Procedimento Administrativo n.º 01973.000.420/2022)

De um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 3.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista em exercício simultâneo, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, expressamente identificado ou simplesmente nominado COMPROMITENTE, e, doutro lado, a ILPI MARIA HELENA DO NASCIMENTO – CASA DE REPOUSO LUZ E VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.045.468/0001-51, estabelecida na Rua Severino Bezerra Ferreira, n.º 189, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53.435-740, neste ato representada por sua presidente Maria Helena do Nascimento, expressamente identificada ou simplesmente nominada COMPROMISSÁRIA 1º, bem assim a VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, representada pela diretora Eliane Maria Celestino Rodrigues Silva, expressamente identificada ou simplesmente nominada COMPROMISSÁRIA 2º, e como INTERVENIENTES o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista, representado pelo Vice-Presidente Aldomiro Araújo, e a Secretaria de Saúde do Paulista/PE, representada pelo Assessor Jurídico, Bel. Fernando Vieira de Araújo Neto;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo n.º 01973.000.420/2022, instaurada(o) com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as condições de funcionamento da ILPI MARIA HELENA DO NASCIMENTO – CASA DE REPOUSO LUZ E VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.045.468/0001-51, estabelecida na Rua Severino Bezerra Ferreira, n.º 189, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53.435-740;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), n.º 8.625/93, dispõe em seu art. 25, inciso VI, que incumbe ao Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos que abriguem idosos;

CONSIDERANDO o advento do Estatuto do Idoso, Lei Federal n.º 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 3º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º do Estatuto do Idoso, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que todo idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, além de atender toda a legislação pertinente, conforme art. 37, §§1º e 2º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, §3º do Estatuto do Idoso, as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO, a teor do preconizado pelo art. 48 do Estatuto do Idoso, que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, ficando sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RDC (ANVISA) n.º 502, de 27 de maio de 2021, tem por objetivo definir os critérios mínimos para o funcionamento e avaliação, bem como mecanismos de monitoramento das Instituições de Longa Permanência para idosos;

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Técnica da Vigilância Sanitária do Município do Paulista/PE, datado de setembro de 2022, que aponta irregularidades nas condições higiênicas-sanitárias da ILPI MARIA HELENA DO NASCIMENTO – CASA DE REPOUSO LUZ E VIDA, as quais comprometem a qualidade do atendimento dado aos idosos ali internados;

CONSIDERANDO que, em inspeção técnica realizada na ILPI MARIA HELENA DO NASCIMENTO – CASA DE REPOUSO LUZ E VIDA no dia 12 de setembro de 2022, a Vigilância Sanitária do Município do Paulista/PE emitiu Termo de Notificação mencionando pendências estruturais e documentais da referida instituição;

CONSIDERANDO as informações prestadas quando da audiência extrajudicial ocorrida na sede desta 3ª PJDC de Paulista no dia 06 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que, por fim, cabe ao Ministério Público expedir Recomendações e firmar Termos de Ajustamento de Conduta para que os gestores das ILPI's promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos moldes do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XIV, alínea "g", da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, §6º, da Lei Federal n.º 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, §6, da Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 14, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP); art. 74, inciso X, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e art. 39 e ss., da Resolução (RES) n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), mediante o estabelecido nas cláusulas e condições adiante transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A ILPI MARIA HELENA DO NASCIMENTO – CASA DE REPOUSO LUZ E VIDA compromete-se perante o Ministério Público de Pernambuco a, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, promover todas as adequações estruturais recomendadas pela Superintendência de Vigilância em Saúde, para fins de atender às normas da RDC n.º 502/2021, nos seguintes moldes:

1. Embutir fiação elétrica exposta;
2. Suporte de sabão líquido e papel toalha em todas as pias;
3. Telas milimétricas nas janelas;
4. Adequar lavanderia;
5. Identificar produtos de limpeza e datar validade;
6. Separar área específica para DML (separar da lavanderia);
7. Remover materiais em desuso;
8. Isolar frestas de teto e portas da cozinha;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

9. Identificar todos os alimentos fracionados;

CLÁUSULA SEGUNDA. A ILPI MARIA HELENA DO NASCIMENTO – CASA DE REPOUSO LUZ E VIDA compromete-se perante o Ministério Público de Pernambuco a, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, encaminhar a documentação elencada a seguir:

Alvará de Localização e Funcionamento;

Licença Sanitária Municipal;

Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;

Relação dos idosos atualizada com as respectivas patologias e grau de dependência assinado pelo médico responsável;

Relação nominal dos funcionários atualizada, com os contratos de prestação de serviços, a função exercida e suas respectivas jornadas;

Contrato Social ou Ato Constitutivo c/ alterações contratuais – JUCEPE;

Regimento Interno;

Contratos de prestação de serviços celebrados com todos os idosos;

Planos individuais de acompanhamento e documentos pessoais de todos os idosos;

Certificado de Controle de Pragas;

Contrato de locação (imóvel);

CNPJ (atualizado);

Comprovante de pagamento da taxa da VISA do 1º semestre (DAM);

Comprovante de pagamento da taxa da VISA do 2º semestre (DAM);

Declaração de Responsabilidade Técnica (modelo VISA);

Atestado de Saúde Ocupacional emitido por Médico do Trabalho de todos os funcionários;

Contrato com empresa terceirizada prestadora de serviços (lavanderia);

Certificado de Curso de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Alimentos.

Regularidade técnica do Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe;

Demais profissionais, certidão pessoa física, junto ao conselho;

Contrato com empresa especializada em recolhimento de resíduos em serviços de saúde;

Termo de Aprovação do Projeto Arquitetônico – APEVISA/PE;

Comprovação de vacinação contra tétano, hepatite e outros;

Certificado de capacitação de todos os cuidadores;

CLÁUSULA TERCEIRA. O não cumprimento das Cláusulas acima implicará à ILPI MARIA HELENA DO NASCIMENTO – CASA DE REPOUSO LUZ E VIDA o fechamento provisório da instituição e a célere devolução de todos idosos abrigados aos respectivos

familiares, mediante comprovação da entrega de TODOS os idosos aos familiares e responsáveis no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a interdição da ILPI.

Parágrafo primeiro – Os idosos cujos familiares são desconhecidos ou restou impossibilitado o contato serão transferidos para ILPI's devidamente regularizadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista.

Parágrafo segundo – Além do fechamento da ILPI, no descumprimento de qualquer das cláusulas será imposta multa no importe R\$ 1.000,00 (mil reais) por inadimplemento, a se ver revertido ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Paulista/PE instituído pela Lei Municipal n.º 5.021/2021.

CLÁUSULA QUARTA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/1985, sem prejuízo ao art. 771 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil (CPC/2015).

CLÁUSULA QUINTA. O cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelo Ministério Público de Pernambuco, sem prejuízo da fiscalização pelos Órgãos e Entidades que tenham por finalidade a proteção das pessoas idosas.

Parágrafo único – Ultrapassado os prazos descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda, a VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO PAULISTA E A SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS DO PAULISTA/PE deverão fazer nova vistoria na ILPI MARIA HELENA DO NASCIMENTO – CASA DE REPOUSO LUZ E VIDA e apresentarem relatórios a esta 3.ª PJDC de Paulista, em até 10 (dez) dias úteis, se manifestando acerca do (des)cumprimento das obrigações ora pactuadas, inclusive com a juntada da documentação comprobatória.

CLÁUSULA SEXTA. A VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE se compromete a realizar a inspeção técnica no prazo previsto na cláusula 5ª, parágrafo único, bem como a apreciar documentação apresentada pela gestora da ILPI MARIA HELENA DO NASCIMENTO – CASA DE REPOUSO LUZ E VIDA e emitir a licença sanitária nos prazos previstos em lei, desde que atendidos os requisitos legais, ou adote as medidas cabíveis em caso de descumprimento, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por inadimplemento, a se ver revertido ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Paulista/PE instituído pela Lei Municipal n.º 5.021/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA. O COMPROMITENTE e as COMPROMISSÁRIAS 1º e 2º elegem o foro da comarca de Paulista/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, o qual tem as COMPROMISSÁRIAS 1º e 2º por irrevogável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público de Pernambuco, dentro do que permite a lei e considerando as previsões constantes deste termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes, em três vias de igual teor e forma, a qual será anexada ao procedimento de origem, encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania) e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (vide art. 43, caput, da RES-CSMP n.º 003/2019).

Paulista, 06 de dezembro de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, em exercício simultâneo

MARIA HELENA DO NASCIMENTO
Gestora da ILPI Maria Helena do Nascimento – Casa de Repouso Luz e Vida

ELIANE MARIA CELESTINO RODRIGUES SILVA
Diretora da Vigilância Sanitária do Paulista

FERNANDO VIEIRA DE ARAÚJO NETO
Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 21 de novembro de 2022

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

COMPROMISSÁRIA
Selma Maria da Silva – Box 42/43

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Ref. PA 02053.000.488/2022

Recife, 21 de novembro de 2022

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Ref. PA 02053.000.488/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta que entre si fazem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o Bar da Selma, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto, celebrado em 28 de julho de 2021, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital infra-assinado, Dr. Mavíael Souza Silva, 16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, constando como compromissária Bar da Selma - boxes 42/43, CNPJ Nº 28.546.103/0001-70, com endereço: Estrada dos Remédios, S/N - Afogados, Recife - PE, 50770-120, neste ato representada por SELMA MARIA DA SILVA, portadora da identidade 5.358.524 SDS/PE, inscrita no CPF.028.290.574-60

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com SELMA MARIA DA SILVA;

CONSIDERANDO que a compromissária se comprometeu a cumprir as exigências do Termo de Notificação 132290, expedido em 07 de maio de 2021 pela Vigilância Sanitária Municipal e apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a licença sanitária;

CONSIDERANDO que até a presente data, a compromissária não apresentou a licença sanitária;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária informou o cumprimento das exigências do Termo de Notificação 132290, mas que o estabelecimento ainda não possui licença sanitária vigente;

CONSIDERANDO a impossibilidade de cumprimento do prazo acordado no Termo de Ajustamento de Conduta;

Têm entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – estende a prorrogação do prazo estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no IC nº 02053.000.488/2022, por mais 02 meses, a contar da publicação deste instrumento em diário oficial, para obtenção e apresentação da licença sanitária;

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 032/2022
Recife, 20 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 032/2022

O organizador do evento 21ª VAQUEJADA KIBEBI PARK SHOW a ser realizado no Sítio Poço Cercado, Zona Rural no Município de Jataúba-PE, neste ato representado por José Bianildo de Freitas Neto portador do CPF nº 772.218.774-91 residente no Município de Jataúba/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento 21ª VAQUEJADA KIBEBI PARK SHOW, nos dias 12,13,14 e 15 de janeiro de 2023 no Sítio Poço Cercado, Zona Rural no Município de Jataúba-PE iniciando no dia 12/01/2023 às 19:00h e finalizando às 01:00h do dia seguinte, no dia 13/01/2023 iniciando às 20:00h e finalizando às 01:00h do dia seguinte, no dia 14/01/2023 iniciando às 14:00h e finalizando às 01:00h do dia seguinte e no dia 15/01/2023 iniciando às 17:00h e finalizando às 01:00h do dia seguinte, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 20 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

José Bianildo de Freitas Neto
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 097/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO o que restou estabelecido no DECRETO nº 52.504, do Governo do Estado, de 28 de março de 2022, acerca das medidas de convivência em relação à Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da COVID-19, a serem adotadas em todo o Estado de Pernambuco a partir de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento " Show de Prêmios" com data de realização no dia 22/12/2022, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o senhor JOSÉ SILVA MOREIRA FILHO, DIRETOR DE EVENTOS representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "Show de Prêmios", previsto para realizar-se no dia 23/12/2022, no Pátio de Eventos e Praça do Bom Conselho, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 097/2022 Recife, 22 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o **COMPROMISSÁRIO** na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - **FDIMPPE**, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – Os eventos serão realizados em Fazenda Nova, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – O horário do evento será:

A) A festividade do dia 23 de Dezembro de 2022 terá início às 18h e término às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia seguinte dos eventos.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 22 de Dezembro de 2022.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

José Silva Moreira Filho
Diretor de Eventos

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 096/2022

Recife, 22 de dezembro de 2022

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 096/2022

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Boteco Barretão”, localizado Logradouro Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por **ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.209.844-64, portador da cédula de identidade RG nº 9636062, residente Na Rua José Barros da Silva, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei

Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1.**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Natal Solidário a ser realizado no dia 23/12/2022 no estabelecimento intitulado “Boteco do Barretão”, localizado na zona rural Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

2.**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - **FDIMPPE**, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 22 de Dezembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 098/2022 Recife, 22 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 098/2022

O organizador do evento Auto Natal a ser realizado em Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Pe João Paulo Queiroz Valença, residente no município de Brejo da Madre de Deus que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Auto de Natal, a ser realizado no dia 25/12/2022 iniciando das 20h às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 22 de Dezembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOÃO PAULO QUEIROZ VALENÇA
Organizador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM JANEIRO 2023 Recife, 22 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM JANEIRO 2023

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Sessões extraordinárias:

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Sessões extraordinárias:

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Sessões extraordinárias:

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Sessões extraordinárias:

1ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:

2ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:

3ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:

Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:

Sessões extraordinárias:

Adriana Gonçalves Fontes
16º Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 19 a 22 de dezembro de 2022

Recife, 22 de dezembro de 2022

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 22 de dezembro de 2022.

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Valdir Barbosa Júnior
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 19 a 22 de dezembro de 2022. Contratos, Convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CONTRATOS

Contrato MP nº 038/2022. Objeto: Fornecimento de materiais de marcenaria para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: MARF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME. CNPJ: 10.826.802/0001-09. Valor: O valor do contrato é de R\$ 132.889,50 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 - Sub-Ação: 000 - Fonte de Recursos: 0101 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2022NE000799. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 13 de junho de 2022. Valdir Barbosa Júnior

Contrato MP nº 118/2022. Objeto: A aquisição de solução para forense computacional (Serviço de subscrição de solução para extração processamento e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis). Contratada: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA. CNPJ: 05.757.597/0002-18. Valor: O valor do contrato é de R\$ 3.534.764,63 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0104 - Elemento de Despesa: 339040 - Nota de Empenho: 2022NE001917, 2022NE001918, 2022NE1919, 2022NE1920. Vigência: Será de 24 meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo Recife, 15 de dezembro de 2022. Marcos Antonio Matos de Carvalho.

Contrato MP nº 119/2022. Objeto: Aquisição de microcomputadores, tipo desktop - item 07 da ARP nº 009/2022-E, para renovação do parque do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. CNPJ: 81.243.735/0009-03. Valor: O valor do contrato é de R\$ 302.346,00 (trezentos e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2022NE001764, 2022NE001766, 2022NE001768 2022NE001770 e 2022NE001772, Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 20 de dezembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 120/2022. Objeto: Contratação de serviços de conexão ao PTT(RECIFE) e fornecimento de trânsito IP com proteção Anti-DDoS, Serviço de treinamento em BGP, serviço de implantação e administração do AS (Autonomous System) do MPPE, serviços de treinamento em IPv6 e serviço de Suporte Técnico para Implantação/Configuração do protocolo IPv6 em endereço da PGJ. Contratada: 1 TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA. CNPJ: 11.844.663/0001-09. Valor: O valor do contrato é de R\$ 559.999,33 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 0747-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Elemento de Despesa: 339040 - Nota de Empenho: 2022NE001968. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 22 de dezembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 121/2022. Objeto: Aquisição de estação forense especializada para processamento, análise e armazenamento de evidências forenses. Contratada: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA. CNPJ: 05.757.597/0002-18. Valor: O valor do contrato é de R\$ 356.247,94 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2022NE001971. Vigência: Será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo. Recife, 15 de dezembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 123/2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em museologia para a realização de consultoria para elaboração do Plano Museológico do Memorial do Ministério Público de Pernambuco-MPPE. Contratada: RUFF-COMÉRCIO ESPECIALIZADO EIRELLI. CNPJ: 07.355.002/0001-42. Valor: O valor do contrato é de R\$ 28.453,60 (vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Elemento de Despesa: 339035 - Nota de Empenho: 2022NE002003. Vigência: 04 (quatro) meses, a contar da assinatura. Recife, 16 de dezembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Sexto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 055/2020. Objeto: Adequação do contrato, importando ao final no aumento total de R\$ 5.045.261,39 (cinco milhões, quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), correspondente a 11,32% do valor inicialmente contratado. Contratada: MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 08.117.778/0001-97. Recife, 19 de dezembro de 2022. Marcos Antonio Matos de Carvalho

CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 038/2022. Conveniente: MUNICÍPIO DE IPOJUCA. CNPJ: 11.294.386/0001-08. Objeto: Intercâmbio de Servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 18/12/2022. Recife, 22 de dezembro de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Termo de Convênio MP nº 051/2022. Conveniente: ASSOCIAÇÃO IGARASSUENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA. CNPJ: 00.950.468/0001-47. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Recife, 15 de dezembro de 2022. Marcos Antonio Matos de Carvalho

Termo de Convênio MP nº 052/2022. Conveniente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. CNPJ: 24.098.477/0001-10. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Recife, 22 de dezembro de 2022. Marcos Antonio Matos de Carvalho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS MP Nº 036/2022 firmado com a J & L ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente ao contrato de locação nº 34/2008, compreendida ao período de 01/09/2022 a 10/10/2022, perfazendo o valor total de R\$ 53.316,56 (cinquenta e três mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Programa de Trabalho: 4368 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE001972. Recife, 19 de dezembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS MP Nº 037/2022 firmado com a PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, da locação de veículos no período de novembro/2022, no valor de R\$3.008,18 (três mil, oito reais e deztoito centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE002024. Recife, 16 de dezembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 006/2022 firmado com o MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO. Objeto: Cessão de uso gratuito do imóvel sob gestão do CEDENTE, mais precisamente de uma sala localizada no prédio situado na Rua Capitão Amador Monteiro, s/n, Centro, Lagoa do Ouro/PE, CEP 55320-000. CNPJ: 11.286.267/0001-03. Recife, 19 de dezembro de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP Nº 044/2022 firmado com o MUNICÍPIO DE POÇÃO. CNPJ: 10.265.429/0001-64. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população. Vigência: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses. Recife, 15 de dezembro de 2022. Marcos Antonio Matos de Carvalho

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº

0271.2022.CPL.PE.0142.MPPE

Recife, 20 de dezembro de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0271.2022.CPL.PE.0142.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa de seguro para cobertura de 32 (trinta e dois) veículos de propriedade da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 12/01/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 12/01/2023, quinta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 12/01/2023, às 09h10; Início da Disputa: 12/01/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 12.602,35 (doze mil, seiscentos e dois reais e trinta e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 20 de dezembro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

REPUBLICADO PRA TORNAR (SEM EFEITO) O PRESENTE AVISO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 191/2022-CSMP

ANEXO I

Processos Diversos

Nº	Conselheiro(a): Dr. Renato da Silva Filho
1.	SIM 01409.000.099/2021 ORIGEM: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS
2.	SIM 02040.000.114/2020 ORIGEM: 1ª PJ ARARIPINA
3.	SIM 02053.000.033/2021 ORIGEM: 16ª PJDC CAPITAL
4.	SIM 02053.001.125/2021 ORIGEM: 18ª PJDC CAPITAL
5.	SIM 02053.001.963/2020 ORIGEM: 18ª PJDC CAPITAL
6.	SIM 02053.001.348/2020 ORIGEM: 18ª PJDC CAPITAL
7.	SIM 02236.000.051/2021 ORIGEM: 1ª PJ ÁGUA PRETA
8.	PP 054/2011 AUTO 2012/781111 DOC. 1636095
9.	IC 011/2017 AUTO 2016/2443485 DOC. 8544824
10.	ICC 056/2017 AUTO 2017/2683415 DOC. 8517540
11.	PP 38/2017 AUTO 2017/2855867 DOC. 9006349
12.	PP 10974541 AUTO 2018/422350 DOC. 10974541
13.	IC 05/2019 AUTO 2019/73415 DOC. 11464186
14.	IC 045/2016 AUTO 2013/997480 DOC. 6585634
15.	IC 002/2000 AUTO 2016/2476865 DOC. 7466867
16.	SIM 02052.000.042/2020 ORIGEM: 19ª PJDC CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.307/2020 — Inquérito Civil
2.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.149/2022 — Procedimento Preparatório
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.280/2021 — Inquérito Civil
4.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.156/2022 — Procedimento Preparatório
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02218.000.195/2022 — Procedimento Preparatório
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.396/2022 — Procedimento Preparatório
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.376/2021 — Inquérito Civil
8.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.942/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.638/2021 — Procedimento Preparatório
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.155/2021 — Inquérito Civil
3.	10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02058.000.232/2022 — Procedimento Preparatório
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.357/2021 — Procedimento Preparatório
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.399/2021 — Inquérito Civil
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.025/2022 — Procedimento Preparatório
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 01884.000.220/2022 — Procedimento Preparatório
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM Procedimento nº 01537.000.006/2021 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.471/2021 — Inquérito Civil
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.013/2020 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.097/2020 — Inquérito Civil
12.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.797/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.000.923/2021 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.437/2021 — Inquérito Civil

3.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.668/2022 — Procedimento Preparatório
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.099/2022 — Procedimento Preparatório
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.391/2022 — Procedimento Preparatório
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.500/2021 — Inquérito Civil
7.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.530/2020 — Inquérito Civil

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: NOVEMBRO/2022

NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	23	0	23	23	0	
Ricardo Guerra Gabínio	0	24	0	24	20	4	
TOTAL	0	47	0	47	43	4	

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL								
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/ Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação
Carlos Roberto Santos	45	39	0	0	0	0	84	
Norma Mendonça Galvão de Carvalho	3	4	0	0	0	0	7	Designada a partir de 30/11/2022, conforme Portaria PGJ Nº 2.827/2022
TOTAL	48	43	0	0	0	0	91	
Processos Judiciais com Decisão								
	TOTAL	%						
Convergentes com o Parecer Ministerial	27	56						
Divergentes do Parecer Ministerial	1	2						
Sem Atuação Ministerial	18	38						
Outros	2	4						
ANÁLISE DE CIÊNCIAS - Acórdão/Decisão								
Maria do Socorro Santos Oliveira	17							

Ricardo Guerra Gabínio	28					
TOTAL						
ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível	Órgão Especial	Observação
Carlos Roberto Santos	0	0	0	0	2	Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	1	0	0	Assessora Técnica em Matéria Cível
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	1	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível

Manifestações Ministeriais	Agravo de Instrumento	Mandado de Segurança	Mandado de Injunção	Cumprimento de Sentença	Conflito de Competência	Ação Rescisória	Procedimento Administrativo	Procedimento Comum Cível	Outros	TOTAL
	0	18	5	1	12	6	0	3	2	47

Recursos	Apelação	Embargos de Declaração	Agravo	Recurso Especial	Recurso Extraordinário	Outros	TOTAL
Razões	0	0	0	0	0	0	0
Contrarazões	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL

EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento		Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	0		
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	1	0		
TOTAL	0	0	0	0		
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual	
TOTAL	0	0	0	0	0	

NÚCLEO JUDICIAL PENAL

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE)	
Atos	Atos Finalísticos

Comuns											
Membros	Diligências: Ofício	Ciência: Ar cordão: Desfavorável	Ciência: Decisão Monocrática com julgamento do mérito: Favorável	Ciência: Outras Ciências	Ciência: Declinação de Competência	Ciência: Decisão monocrática com Julgamento do mérito: Extintiva pela prescrição	Ciência : Decisão monocrática com Julgamento do mérito: Extintiva por outras causas	Manifestação 2º Grau	Manifestação	Recurso: Contrarrazões/ Contraminuta: Agravo de Instrumento	Termo de acordo de não persecução penal
Carlos Roberto Santos	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – NOVEMBRO 2022

NÚCLEO JUDICIAL

PENAL – NJP Saldo em 31/10/2022 Entrada Saída Saldo em 30/11/2022 Processos para
Manifestação 4 1 0 5 Processos para Ciência 1 2 2 1 Total 5 3 2 6

NOVEMBRO /2022

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL PENAL

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

ASSESSORES	ATOS COMUNS	ATOS FINALÍSTICOS					
		Ajuizamento de Ação Penal: Petição Inicial	Baixa de Inquérito Policia: com diligência	Conversão	Despacho: Diligências: Outras Providências	Despacho: Prorrogação de Prazo de investigação	Portaria
Érica Lopes Cezar de Almeida	0	1	0	0	0	0	0
Maria Helena de Oliveira Luna	9	0	1	1	5	9	1
TOTAL	9	1	1	1	5	9	1

ART. 28 CPP

ASSESSORES	ATOS COMUNS	ATOS FINALÍSTICOS
------------	-------------	-------------------

	Ofícios	Aditamento: Denúncia	Decisão Art. 28 CPP / 397 CPPM: Designação de novo membro	Acordo de Não continuidade da Persecução Penal	Decisão Monocrática	Manifestação
Francisco Dirceu Barros	0	0	0	0	6	0
Maria Helena de Oliveira Luna	7	1	1	0	5	2
TOTAL	7	1	1	0	11	2

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – NOVEMBRO 2022				
EXTRAJUDICIAL	SALDO EM 31/10/2022	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/11/2022
Notícia de Fato - NF	22	0	1	21
Procedimento Investigatório Criminal - PIC	24	2	2	24
Artigo 28 do CPP	72	63	9	126
Artigo 28 do CPP (PJE)	20	4	3	21
Total	138	69	15	192

NÚCLEO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

ASSESSORES	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				PROCESSO JUDICIAL				OBSERVAÇÕES	
		DIS	FIN	ATU		DIS	FIN	ATU		
Érica Lopes Cezar de Almeida	0	1	-	36		8	-	-		
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				PROCESSO JUDICIAL					TOTAL
	DESPACHO	ARQUIVAMENTO	PORTARIA	INICIAL CÍVEL	MANIFESTAÇÃO	RECURSO	CONTRARAZÕES	CIÊNCIA	SESSÃO	
Carlos Roberto Santos	9	2	-	-	6	-	-	5	2	24
Paulo Augusto de Freitas Oliveira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ASSESSORES					NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO					TOTAL
					DESPACHO/DECISÃO	OFÍCIO	REUNIÃO	PRORROGAÇÃO	PARECER JURÍDICO	
Érica Lopes Cezar de Almeida					3	14	-	-	4	

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ; ATU – procedimentos em andamento
 DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ; ATU – procedimentos em andamento



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

ESCALA DE SESSÕES EM JANEIRO 2023

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 03.01	Dr. Mário Germano Palha	12º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 10.01	Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
Dia 17.01	Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	15º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 24.01	Dr. Mário Germano Palha	1º Procurador de Justiça
Dia 31.01	Dr. Luís Sávio L. da Silveira	10º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha	12º Procurador de Justiça (por acumulação)
2ª Sessão	Dra. Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Luís Sávio L. da Silveira	10º Procurador de Justiça (por convocação)

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 04.01	Dra. Eva Regina Regina de A. Brasil	18º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 11.01	Dra. Andréa Karla M. Condé Freire	14º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 18.01	Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	3º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 25.01	Dra. Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	3º Procurador de Justiça (por acumulação)
2ª Sessão	Dra. Andréa Karla M. Condé Freire	14º Procurador de Justiça (por acumulação)
3ª Sessão	Dra. Eva Regina Regina de A. Brasil	18º Procurador de Justiça (por convocação)

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 04.01	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça
Dia 11.01	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 18.01	Dra. Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 25.01	Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 03.01	Drª. Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 10.01	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 17.01	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 24.01	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	21º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 31.01	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	21º Procurador de Justiça (por acumulação)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

1ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 05.01	Dra. Andréa Karla M. Condé Freire	14º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 12.01	Dra. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	3º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 19.01	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 26.01	Dr. Mário Germano Palha	1º Procurador de Justiça

2ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:

Dia 05.01	Dra. Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 12.01	Drª. Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 19.01	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 26.01	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

3ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:

Dia 02.01	Dra. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 09.01	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 16.01	Dra. Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 23.01	Dr. Mário Germano Palha	12º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 30.01	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	21º Procurador de Justiça (por acumulação)

Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 05.01	Dr. Ulisses Araújo e Sá Júnior	5º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 12.01	Dr. Hélio José de Carvalho Xavier	4º Procurador de Justiça
Dia 19.01	Dr. Ulisses Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça
Dia 26.01	Dr. Ulisses Araújo e Sá Júnior	5º Procurador de Justiça (por acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Ulisses Araújo e Sá Júnior	5º Procurador de Justiça (por acumulação)
2ª Sessão	Dr. Ulisses Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça

**Adriana Gonçalves Fontes
16º Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício**